



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 1 995, de 14 de novembro de 1963.

Autor: Deputado José de Freitas

Eleva para Cr\$ 500.000,00 a sub-
venção anual concedida ao Asilo da
Velhice Desamparada de Corumbá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

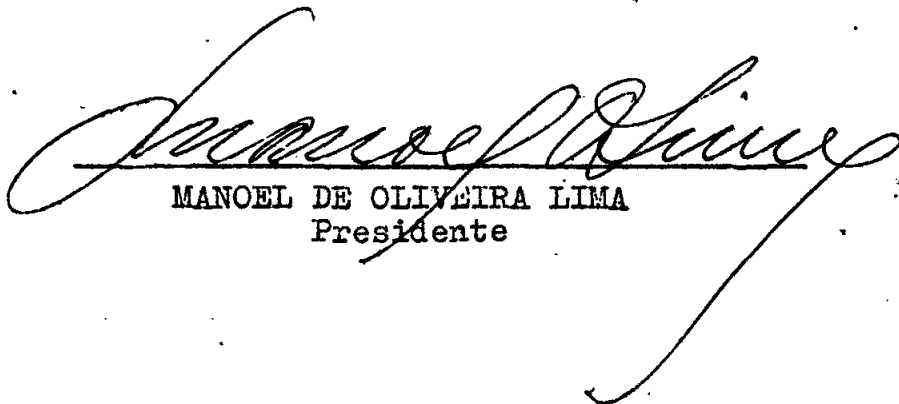
Artigo 1º - Fica elevada de Cr\$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros), para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a
subvenção anual concedida ao Asilo da Velhice Desamparada -
de Corumbá, concedida pela Lei nº 896, de 29/10/56.

Artigo 2º - A elevação referida no artigo anterior -
correrá por conta do excesso de arrecadação pelos órgãos -
técnicos prevista.

Artigo 3º - O orçamento para 1964 fará constar a sub-
venção àquela Entidade, já nas bases previstas no artigo 1º
desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de no-
vembro de 1963.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente